



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) Nº: 726/96

Em 13 / 11 / 96

Procedência:

PREFEITO MUNICIPAL

DISTRIBUIÇÃO

Assunto:

PROJETO DE LEI Nº 038/96 DE 13/11/96
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
EMPRÉSTIMOS COM A CAIXA ECONÔMICA FEDE=
RAL COM OFERECIMENTO DE GARANTIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS."

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de NOVENBRO do

ano de mil novecentos e NOVENTA E SEIS,

autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se
seguem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROTÓCOLO

MENSAGEM Nº. 038/96

N.º 726/96

13 de novembro de 1996

Em 13 11 196

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS:

Encaminho a superior consideração dessa Câmara Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo obter autorização para o Executivo Municipal contratar operações de créditos com a Caixa Econômica Federal, destinadas à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Saneamento -PRÓ-SANEAMENTO e/ou do Programa de Atendimento Habitacional, através do Poder Público - PRÓ-MORADIA.

As obras que pretendo executar com os recursos obtidos com a autorização dessa Augusta Câmara Legislativa são: Infra-estrutura ao Pó do Shell, Pó do Aviso e nos Bairros Santa Cruz e Canivete.

Tratando-se de melhoramentos ansiosamente esperados pelos Munícipes Linharenses, solicito a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares que aprovem este Projeto como redigido, em caráter de urgência urgentíssima na forma da legislação vigente.

Na oportunidade renovo meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente


José Carlos Elias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº. 038/96 DE 13/11/96

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMOS COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM OFERECIMENTO DE GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimo com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Saneamento - PRÓ-SANEAMENTO e/ou do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA.

Art. 2º. - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos para a execução de obras, serviços e equipamentos, observadas as finalidades indicadas no Art. 1º., fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos seus depósitos bancários, conferindo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplimento.

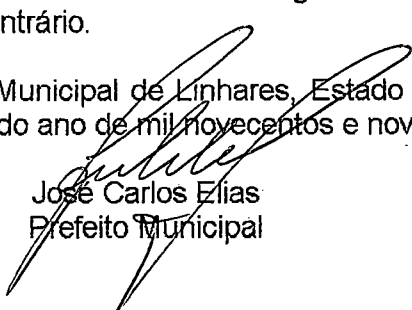
PARÁGRAFO ÚNICO- OS poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese do Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo com ela celebrados.

Art. 3º. - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes dos contratos celebrados com base nesta Lei.

Art. 4º. - O Poder Executivo baixará os atos próprios que se fizerem necessários para regulamentação da presente Lei.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.


José Carlos Elias
Prefeito Municipal

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

Projeto de Lei nº 726/96

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CAIXA
ECONOMICA FEDERAL COM OFERECIMENTO
DE GARANTIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

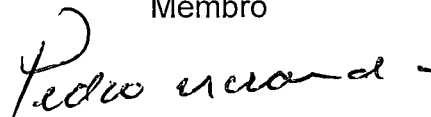
A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.


Francisco Lopes da Costa
Presidente

Wilson Ferreria Silva
Membro



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 726/96

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A
CAIXA ECONOMICA FEDERAL COM
OFERECIMENTO DE GANRANTIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis. Era o que tínhamos a opinar.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos dezanove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.

José Cardia
Presidente

Ralph Tadeu Rodrigues Maciel
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 316/96

“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A
CAIXA ECONOMICA FEDERAL COM
OFERECIMENTO DE GARANTIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Comissão de Constituição de Justiça desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, por ser Constitucional.

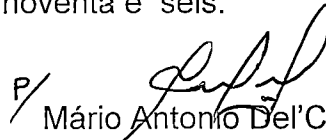
O Projeto de Lei que ora se discute integra o programa destinado a melhoramentos, para atendimento especificamente na área de saneamento básico e pró-moradia, com recursos do Governo Federal, e, atendimento à diversas camadas de nossa sociedade.

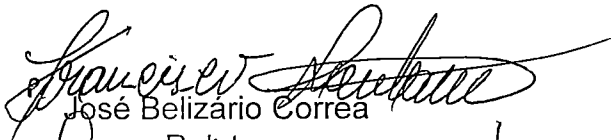

Câmara Municipal de Linhares
PALÁCIO LEGISLATIVO "ANÍFNOR ELIAS"

Para efeito de votação, o Projeto de Lei nº 726/96, encontra-se apoiado nos termos do artigo 178, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis, por estar em regime de urgência, solicitado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezenove dias do mes de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e seis.


P/ Mário Antonio Del'Caro
Presidente


José Belizário Correa
Relator

Jusinete Correa Soeiro
Membro

Parecer da Procuradoria

Projeto de Lei nº 726/96

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CAIXA
ECONOMICA FEDERAL COM OFERECIMENTO
DE GARANTIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Projeto de lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Poder Executivo Municipal, visa, como dispõe sua Ementa, que autoriza contratar empréstimo com a Caixa Economica Federal com oferecimento de gartantia.

Justifica o pedido, pois, o que se discute é melhoramento para atendimento específico ao programa pró-moradia e com recursos do governo federal.

O Projeto de Lei que ora se discute, tem amplo respaldo nos termos do Artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Assim, esta procuradoria, salvo melhor juízo de Vossas Excelências, é de Parecer Favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 726/96, em sua totalidade, por ser amplamente constitucional.

Linhares-ES, 19 de novembro de 1996.



Eldo Valverde Vichi
Procurador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.050/96

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMOS COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM OFERECIMENTO DE GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei;

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimo com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Saneamento - PRÓ SANEAMENTO e/ou do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA.

Art. 2º. - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos para a execução de obras, serviços e equipamentos, observadas as finalidades indicadas no Art. 1º., fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e ou do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos seus depósitos bancários, conferindo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese do Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo com ela celebrados.



Câmara Municipal de Linhares

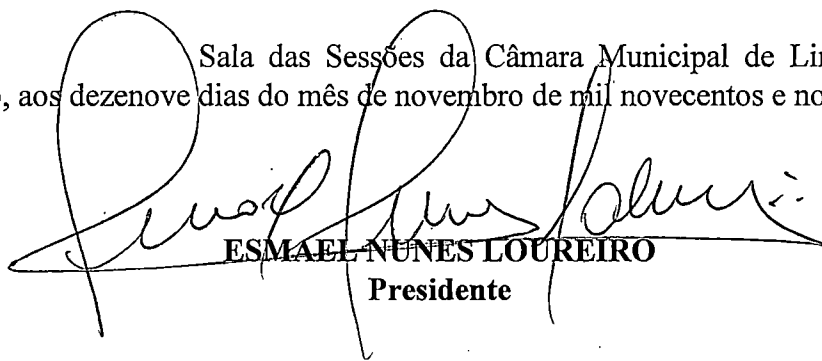
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 3º. - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes á amortização do principal e acessórios resultantes dos contratos celebrados com base nesta Lei.

Art. 4º. - O Poder Executivo baixará os atos próprios que se fizerem necessários para regulamentação da presente Lei.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezanove dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis.



ESMAEL NUNES LOUREIRO
Presidente